

COMUNICADO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMUNICADO Nº: 79 | ÉPOCA: 2025/2026 | DATA: 07/07/2026

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

NORMAS PARA OBSERVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE JUÍZES NACIONAIS

ÉPOCA 2026/2027

I. PRINCÍPIOS GERAIS

1. Durante a época desportiva, o Conselho de Arbitragem da FPB divulgará em dois momentos a ordenação classificativa dos diferentes quadros de árbitros nacionais, sendo essa ordenação determinada com base nos elementos avaliativos disponíveis à data da respetiva divulgação.
2. No final de cada época desportiva, entendendo-se como tal a data em que a FPB dê por concluídas as competições de carácter nacional, mesmo que finalizadas antes do tempo por circunstâncias excepcionais, serão consideradas e divulgadas as listas de classificação dos árbitros, incluindo o resultado de todas as observações realizadas, assim como a divulgação das notas dos oficiais de mesa.
3. Os juízes que, por motivos não imputáveis aos próprios e apesar de terem demonstrado total disponibilidade, não realizem o número mínimo exigido de observações, manter-se-ão no mínimo no mesmo quadro competitivo na época seguinte. Para efeitos de classificação e eventual promoção, sempre que a não realização do número mínimo de observações seja imputável ao CA/FPB, a classificação do juiz será calculada com base na média de todas as observações efetivamente realizadas, sem exclusão da melhor e da pior avaliação, aplicando-se integralmente as mesmas regras de promoção que aos restantes juízes do respetivo quadro competitivo.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



II. PROCEDIMENTOS SOBRE RECLAMAÇÕES

Aspetos a ter em conta:

a) **Erros de Direito**

Aqueles que contrariam o que está expresso nas leis de jogo e na regulamentação aplicável.

São passíveis de reclamação as discordâncias manifestadas relativamente às avaliações, que reflitam as seguintes situações:

- i) Todos os erros enquadrados como “Erros de Direito”.
- ii) Instruções técnicas emanadas do CA/FPB.
- iii) Casos que constituam fonte de incongruência com o expresso na identificação dos diferentes itens constantes do relatório de observação, nomeadamente em termos de aspetos positivos e/ou erros cometidos.
- iv) Casos onde quem foi responsável por assinalar uma infração, seja objetivamente diferente do mencionado pelo observador no seu relatório de observação.
- v) Casos em que as notações atribuídas, contrariem as regras emanadas do CA/FPB, constantes do Manual de Acompanhamento da Gestão de Desempenho para a época desportiva 2026/2027.

b) **Erros de Facto**

A avaliação técnica efetuada pelo observador baseia-se na sua apreciação dos factos ocorridos durante o jogo e presume-se correta, salvo nos casos expressamente previstos na reclamação.

Não são passíveis de reclamação ou reapreciação as situações que resultem exclusivamente da apreciação técnica ou convicção do observador, designadamente:

- i) A avaliação de aspetos técnicos ou disciplinares cuja apreciação dependa da apreciação do observador, desde que não exista erro de direito, erro material ou contradição objetiva no relatório de observação.
- ii) A atribuição da responsabilidade por uma infração não assinalada ou assinalada por um árbitro diferente daquele que detinha a responsabilidade primária da decisão, quando essa atribuição resulte de análise técnica efetuada pelo observador.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



c) Metodologia

- i) As reclamações apresentadas para apreciação por parte do CA/FPB, devem ser acompanhadas de elementos probatórios do invocado pelo reclamante, sob pena de serem liminarmente rejeitadas, devendo ser obrigatoriamente submetidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a submissão do relatório de observação por parte do observador.
- ii) Após apreciação por parte do CA/FPB, será dado conhecimento da decisão tomada ao avaliado, assim como ao observador no caso de ter sido dado provimento à reclamação, procedendo-se então à respetiva correção do relatório de observação se a decisão tomada o determinar.
- iii) Cada juiz poderá contestar um máximo de 2 (duas) observações, exceto em caso posterior de erro técnico indevidamente considerado pelo observador no seu relatório de observação.
- iv) A decisão do CA/FPB não é passível de recurso.

III. CLASSIFICAÇÕES

1. Após publicação das classificações provisórias, os juízes dispõem de 5 (cinco) dias úteis para apresentar, por escrito, qualquer reclamação devidamente fundamentada e relativa a procedimentos administrativos, devendo ser apresentadas provas que permitam analisar o contraditório, sendo que após a devida análise será objeto de resposta fundamentada por parte do CA/FPB.
2. Após apreciação e decisão sobre eventuais reclamações, o CA/FPB divulgará as classificações definitivas, com a indicação de todas as reclamações apresentadas.
3. A lista ordenada de todos os quadros classificará os juízes que integravam o quadro no início das competições, ficando em último lugar, ex aequo, todos aqueles que, por motivos alheios ao CA/FPB, não puderam ser classificados de acordo com as presentes normas, incluindo desistências.
4. Os comissários técnicos e/ou observadores nomeados para qualquer jogo poderão fazer a avaliação de todos os juízes (árbitros e oficiais de mesa) ou apenas de alguns deles, conforme previamente determinado na nomeação ou em função do quadro de avaliação a que pertença o comissário ou observador nomeado, mas o CA/FPB pode determinar previamente que nem todas as avaliações tenham efeito classificativo, sendo apenas de informação qualitativa.

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS



5. No caso de algum dos árbitros da equipa pertencer a um quadro diferente dos restantes, a avaliação dos mesmos poderá ser utilizada em termos classificativos, nomeadamente no quadro em que houver maioria de elementos.

Por exemplo:

- Jogos com 2 (dois) árbitros - para a avaliação ser válida, terão de pertencer ambos ao mesmo quadro.
- Jogos com 3 (três) árbitros - para a avaliação ser válida, no mínimo 2 (dois) dos árbitros avaliados terão de pertencer ao mesmo quadro.

6. Os juízes serão sempre informados previamente se o seu desempenho vai ser observado para efeitos classificativos e por quem.

7. Apenas serão considerados para efeitos do processo classificativo os relatórios de observação elaborados por comissários técnicos e/ou observadores que tenham produzido, no mínimo, 6 (seis) relatórios de observação no respetivo quadro competitivo durante a época desportiva.

8. O juiz que, tendo adquirido o direito a integrar um determinado quadro competitivo, não renove a respetiva inscrição para a época desportiva ou, tendo efetuado a inscrição, comunique a sua indisponibilidade para o exercício da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a data fixada para a correspondente ação de formação, não dará origem ao preenchimento da vaga que venha a resultar dessa situação. Excecionalmente, o CA/FPB poderá determinar o preenchimento dessa vaga sempre que, mediante decisão fundamentada, conclua que tal se revela necessário para assegurar o regular funcionamento do respetivo quadro competitivo.

9. Verificando-se que mais de 30 (trinta) dias seguidos após a data da respetiva ação de formação de início de época, um juiz manifesta indisponibilidade definitiva para a arbitragem, será automaticamente classificado no último lugar da classificação dessa época no respetivo quadro competitivo.

10. Em caso de lesão física, doença prolongada, ou outros motivos impeditivos, devidamente comprovados e justificados, o juiz manterá a sua categoria, exceto se o impedimento for superior a uma época desportiva completa ou 12 (doze) meses seguidos.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



11. Em caso de inatividade prolongada por motivo de maternidade, e até um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a juíza mantém o direito à sua categoria e, quando retomar a atividade, não deverá ser observada nas primeiras 6 (seis) semanas. Se em virtude desta norma não atingir o número mínimo de observações na época desportiva em curso, seja ao ficar impedida pelo estado de gravidez, seja quando retomar a atividade, continua a manter a categoria prévia, ainda que não seja classificada para todos os efeitos destas normas.

12. Igualmente, nos primeiros 12 (doze) meses após o nascimento do filho, os juízes com responsabilidade parental, poderão solicitar ao CA/FPB a limitação da sua disponibilidade, nomeadamente quanto às distâncias a percorrer, horários e dias de jogos, número de jogos a realizar por dia, mas desde que não impeçam a realização de, no mínimo, 2 (duas) jornadas por mês da competição principal em cujo quadro desenvolvem a sua atividade. As limitações aprovadas pelo CA/FPB ao abrigo deste número não poderão constituir fundamento para qualquer prejuízo na sua avaliação, classificação, promoção ou manutenção na categoria.

IV. DISPONIBILIDADE

1. Os pedidos de dispensa ou indisponibilidade apresentados por qualquer juiz, devem ser sempre efetuados por registo no Portal de Arbitragem com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto situações de força maior, que devem ser comunicadas sempre por escrito ao CA/FPB e ao CAD, considerando-se sempre como aplicáveis a todas as competições durante o período de indisponibilidade, não sendo aceites pedidos de dispensa por competição.

2. A colocação no Portal de Arbitragem de pedidos de dispensa é obrigatória, independentemente de outro tipo de comunicação, podendo a falta de colocação no Portal ser considerada uma componente negativa de classificação, se reiterada, nomeadamente através do fator ético desportivo. A dispensa registada no Portal da Arbitragem é válida em simultâneo para as nomeações do CA/FPB e dos respetivos CAD's.

3. Caso os CAD's recebam solicitações de dispensa não registadas no Portal da Arbitragem, devem comunicar ao CA/FPB, podendo também aplicar-se o fator ético desportivo.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



V. AÇÕES DE FORMAÇÃO DE INÍCIO DE ÉPOCA

1. As ações de formação dos juizes têm carácter obrigatório, constituindo requisito indispensável para a sua nomeação. Nenhum juiz poderá ser nomeado para nenhum jogo de competições nacionais enquanto não tiver frequentado e concluído a respetiva ação de formação. Excecionalmente, o juiz que por motivo devidamente justificado e comprovado, não possa comparecer na data inicialmente calendarizada, será notificado pelo CA/FPB da nova data em que deverá realizar a ação de formação, mantendo-se impedido de ser nomeado para qualquer competição nacional até ao respetivo cumprimento.
2. Excetuam-se os juizes que devido ao facto de terem sido nomeados para provas de nível internacional ou que tenham sido nomeados pelo CA/FPB para outros jogos, sendo notificados para a realização da ação formativa logo que possível.

VI. QUADROS DE ÁRBITROS NACIONAIS

Os árbitros nacionais são integrados em vários quadros, de acordo com o nível de competição mais elevado em que, por regra, atuam. Assim, para a **ÉPOCA 2026/27**:

Categoria	Quadro	Competições
LPB	Máximo de 32	LPB
PROLIGA / LFB	Máximo de 32	Proliga e LFB
FEDERAÇÃO	Máximo de 60	Camp. Nacional 1ª Div. Masc. e Fem.

Os árbitros com licença FIBA ou outros que o CA/FPB entenda terem o necessário mérito comprovado que pertençam ao quadro Proliga/LFB, onde serão avaliados e classificados, poderão ser nomeados para jogos das competições em que participem equipas da LPB, se tal for necessário face à indisponibilidade dos juizes do quadro LPB ou, ainda, se considerado oportuno ou estratégico para uma gestão equilibrada do sistema de arbitragem.

De igual modo e com os mesmos pressupostos, idêntico procedimento poderá ser utilizado para os árbitros do quadro Federação nas competições de Proliga/LFB.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



QUADROS – ÉPOCA 2027/2028:**1. Árbitros LPB**

Na época 2027/2028 este quadro será composto por até um máximo de 29 (vinte e nove) árbitros, assim selecionados:

- Os primeiros 27 (vinte e sete) árbitros da classificação da época 2026/2027, desde que revalidem a sua inscrição. Os árbitros classificados abaixo da 27ª posição integrarão o quadro Proliga/LFB na época 2027/2028;
- Os 2 (dois) melhores classificados do quadro da Proliga/LFB da época 2026/2027 que revalidem a sua inscrição;
- Se por aplicação das regras acima o número de árbitros for inferior a 26 (vinte seis), as vagas até perfazer este número serão preenchidas, alternadamente, recorrendo ao 3º classificado do quadro Proliga/LFB e ao melhor classificado dos árbitros despromovidos e assim sucessivamente;
- No final da época, os árbitros acima dos 50 (cinquenta) anos que manifestem a sua intenção de revalidação, sendo a mesma aceite e desde que fiquem classificados até à 10ª posição inclusive na época que finda, mantêm-se no quadro. Caso contrário integram o quadro da categoria imediatamente inferior, assim que comprovem a sua aptidão médico-desportiva.

2. Árbitros PROLIGA/LFB

Na época 2027/2028 este quadro será composto por até um máximo de 32 (trinta e dois) árbitros, assim selecionados:

- Os árbitros classificados entre a 3ª e a 26ª posição na época 2026/2027;
- Os árbitros provenientes do quadro LPB;
- Os 3 (três) árbitros melhor classificados do quadro Federação;
- Se por aplicação das regras acima o número de árbitros for inferior a 30 (trinta), as vagas até perfazer este número serão preenchidas, alternadamente, recorrendo ao 4º classificado do quadro Federação e ao melhor classificado dos árbitros despromovidos e assim

PATROCINADORES OFICIAIS

sucessivamente;



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



e) No final da época, os árbitros acima dos 50 (cinquenta) anos que manifestem a sua intenção de revalidação, sendo a mesma aceite e desde que fiquem classificados até à 10ª posição inclusive na época que finda, mantêm-se no quadro. Caso contrário integram o quadro da categoria imediatamente inferior, assim que comprovem a sua aptidão médico-desportiva.

3. Árbitros Federação

Na época 2027/2028 este quadro será composto por até um máximo de 55 (cinquenta e cinco) árbitros, assim selecionados:

- a) Os árbitros classificados entre a 4ª e a 44ª posição na época 2026/2027;
- b) Os árbitros provenientes do quadro Proliga/LFB;
- c) Os 4 (quatro) árbitros melhor classificados do Quadro de Acesso;
- d) Os árbitros distinguidos no Programa de Potenciais Talentos;
- e) Os árbitros que venham a ter o estatuto de Convidados;
- f) Se por aplicação das regras acima o número de árbitros for inferior a 50 (cinquenta), as vagas até perfazer este número serão preenchidas recorrendo ao 5º classificado do Quadro de Acesso e ao melhor classificado dos árbitros despromovidos e assim sucessivamente;
- g) No final da época, os árbitros acima dos 50 (cinquenta) anos que manifestem a sua intenção de revalidação, sendo a mesma aceite e desde que fiquem classificados até à 30ª posição inclusive na época que finda, mantêm-se no quadro. Caso contrário integram o quadro da categoria imediatamente inferior, assim que comprovem a sua aptidão médico-desportiva.

4. Árbitro Convidado – 2026/2027

- a) Todos os CAD's que tenham tido bom desempenho anual na área da formação e que não possuam qualquer árbitro nacional, poderão indicar 1 (um) árbitro convidado para o Quadro de Árbitros Federação, escolhido dentre os melhores da respetiva Associação.
- b) O objetivo fundamental é o de que todas as Associações, com provas de carácter nacional, assegurem presença de árbitros nesse patamar competitivo, o que servirá também como fator motivacional e de correia de transmissão da formação e experiência adquirida a nível nacional.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- c) Para além do referido em a), também serão enquadrados como árbitros convidados, os que tenham origem em países estrangeiros, tanto por nascimento, como por inscrição nas Federações desses países, possibilitando desta forma que elementos com provas dadas e licenciados noutros países possam atuar no território nacional.
- d) Excecionalmente, face ao currículo apresentado, poderá o CA integrar noutro quadro competitivo superior, árbitros estrangeiros que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arbitragem nacional. Durante a época em que chegam ao território nacional serão inscritos na FPB e considerados como extraquadro.
- e) Em todos os casos, os árbitros convidados serão classificados do mesmo modo que os restantes, sendo assim sujeitos às mesmas regras de promoção e despromoção.

5. Programa de Potenciais Talentos e Programa de Impulso Feminino – 2026/2027

- a) Estes programas são essencialmente de carácter formativo e têm por objetivo o desenvolvimento de jovens árbitros.
- b) O Programa de Potenciais Talentos destina-se a árbitros de ambos os sexos, ao contrário do Programa de Impulso Feminino tal como a designação indica.
- c) As condições de acesso e normas específicas destes programas constarão de comunicados específicos do CA/FPB.

6. Quadro de Acesso a Árbitro Federação – 2026/2027

- i. Este quadro é formado pelos árbitros indicados pelos respetivos CAD's, de acordo com as vagas que forem fixadas pelo CA, atentas as necessidades de cada Associação face ao respetivo quadro competitivo.
- ii. Os candidatos terão que reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Ter estado inscrito e atuado como árbitro de forma permanente na época anterior;
- b) Ter a disponibilidade adequada para fazer parte de um processo desta natureza.

iii. Método de Seleção

- a) A 1ª fase constará de um teste teórico, um teste vídeo e um teste físico.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- b) Os árbitros que, por qualquer motivo, não possam realizar os testes na data agendada serão automaticamente excluídos.
- c) O teste físico é eliminatório.
- d) São apurados para a 2ª fase os 12 (doze) árbitros melhor classificados no conjunto do teste de vídeo e do teórico e que tenham cumprido o teste físico, tendo aquelas provas igual ponderação na classificação final.
- e) Na 2ª fase será feita uma avaliação do potencial prático em jogo, avaliação essa efetuada em 2 (dois) jogos por diferentes observadores específicos, designados pelo CA/FPB para este processo – 1 (um) jogo por cada observador.
- f) Passarão à 3ª fase os 6 (seis) melhores classificados na 2ª fase.
- g) Na 3ª fase será feita de novo uma avaliação do potencial prático em jogo, através da observação de 2 (dois) jogos por outros diferentes observadores específicos, designados pelo CA/FPB para o efeito – 1 (um) jogo por cada observador.
- h) Os árbitros serão avaliados em jogos da mesma competição e em condições similares, salvo qualquer imponderável.

iv. Classificação Final

A classificação final deste Quadro de Acesso será obtida através da lista nominativa elaborada por ordem decrescente da média aritmética dos relatórios de todos os observadores da 2ª e da 3ª fase, sendo promovidos a árbitro Federação os 4 (quatro) melhor classificados. Em caso de empate, será melhor classificado o árbitro mais jovem em idade.

VII. MÉTODO DE OBSERVAÇÃO

Os árbitros de cada quadro competitivo, face ao desempenho demonstrado ao longo da época e à necessária gestão de custos e critérios de nomeação que têm de ser implementados, serão observados um número de vezes tão equitativo quanto possível, adaptado à frequência de atuação do árbitro na competição.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



1. Árbitros do Quadro LPB

- Os árbitros do quadro LPB serão observados por observador de vídeo ou por comissário, que sejam nomeados para o efeito.
- O quadro de observadores LPB é composto por 4 (quatro) observadores vídeo.
- O observador de vídeo pode ser nomeado para a dupla função de comissário e nessas circunstâncias terá de suportar exclusivamente a avaliação através de suporte do vídeo (FPB TV).
- O comissário que seja observador presencial poderá em todo o caso recorrer ao vídeo (FPB TV) como complemento da observação efetuada em campo, nomeadamente para clarificação de situações importantes ou com impacto, sobre as quais tenha alguma dúvida.
- Os árbitros terão conhecimento prévio se são observados para efeitos classificativos e por quem.
- Os árbitros deste quadro só serão avaliados em jogos da LPB, da Taça Hugo dos Santos, da Supertaça Masculina e da Taça de Portugal Masculina que envolvam equipas da LPB.

Método de observação:

a) Fase Regular

- Cada árbitro será observado um mínimo de 2 (duas) vezes e um máximo de 3 (três) vezes por cada observador de vídeo. Ultrapassado o número de observações estabelecido, as seguintes não contarão para a classificação.
- Complementarmente e em alguns jogos sem observador de vídeo, poderá o comissário desempenhar a função de observador presencial, desde que nomeado para o efeito, sendo que nenhum comissário poderá observar presencialmente o mesmo árbitro mais de 2 (duas) vezes para efeitos classificativos.
- Cada árbitro terá, assim, um total de 8 (oito) a 12 (doze) observações de vídeo que serão complementadas por observações presenciais de comissários.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



4. Os impedimentos de observação serão analisados, sem recurso, pelo CA/FPB. Sempre que um dos observadores inicialmente designados tenha de ser substituído por qualquer motivo, o CA/FPB determinará o respetivo substituto. Nestas condições, o coeficiente de ponderação atribuído a cada observador manter-se-á inalterado, sendo as observações realizadas pelo observador inicial e pelo observador substituto consideradas de forma autónoma e ponderadas de acordo com o coeficiente individual de cada um.
5. Os jogos da Taça Hugo dos Santos e da Taça de Portugal Masculina com equipas da LPB, consideram-se como Fase Regular para efeitos desta norma.

b) Playoff

Cada árbitro será observado entre zero (0) a duas (2) observações por cada observador de vídeo ou comissário, se nomeados para o efeito.

c) Normas comuns às duas fases

1. A aplicação dos fatores corretivos (ponderadores) será efetuada pela resultante da totalidade de observações efetuadas, Fase Regular + Playoff.
2. No conjunto de todas as observações efetuadas:
 - De um total de 8 (oito) a 12 (doze), serão retiradas a melhor e a pior nota do árbitro, depois de aplicados os ponderadores.
 - De um total de mais de 12 (doze) observações, serão retiradas as duas melhores e as duas piores notas de cada árbitro, depois de aplicados os ponderadores.

2. Árbitros do Quadro Proliga / LFB

- a) Neste quadro vigorarão os sistemas de observação presencial e de vídeo.
- b) Os árbitros serão avaliados em jogos da Proliga e da LFB.
- c) Na LFB a observação será efetuada exclusivamente através do vídeo.
- d) Na Proliga a observação será efetuada exclusivamente por sistema presencial. O observador poderá em todo o caso recorrer ao vídeo, como complemento da observação efetuada em campo, nomeadamente para clarificação de situações importantes ou com impacto, sobre as quais tenha alguma dúvida.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



- e) Na LFB a observação será efetuada exclusivamente através de vídeo, por 4 (quatro) observadores de vídeo. Para efeitos classificativos, cada árbitro deverá ser observado, no mínimo, 1 (uma) vez e, no máximo, 2 (duas) vezes por cada observador de vídeo durante a época desportiva. Caso um árbitro seja observado mais do que 2 (duas) vezes pelo mesmo observador de vídeo durante a época desportiva, apenas serão consideradas, para efeitos de classificação final, as 2 (duas) primeiras observações realizadas por esse observador de vídeo.
- f) Cada árbitro terá, no mínimo, um total de 8 (oito) observações.
- g) Se for observado entre 8 (oito) e 12 (doze) vezes, serão retiradas a pior e a melhor nota, depois de aplicados os ponderadores.
- h) Se for observado mais de 12 (doze) vezes, serão retiradas as duas piores e as duas melhores notas, depois de aplicados os ponderadores.
- i) Nenhum observador presencial poderá avaliar o mesmo árbitro mais de 2 (duas) vezes durante a Fase Regular da Proliga para efeitos classificativos, admitindo-se uma 3ª vez apenas se ocorrer no Playoff, sendo que se ultrapassado o número de observações estabelecido, as seguintes não contarão para a classificação.

3. Árbitros do Quadro Federação

- a) Serão avaliados, preferencialmente, em jogos do Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculino e Feminino e eventualmente do Campeonato Nacional de Esperanças, através de observação presencial. O observador poderá em todo o caso recorrer ao vídeo, como complemento da observação efetuada em campo, nomeadamente para clarificação de situações importantes ou com impacto, sobre as quais tenha alguma dúvida. Cada árbitro terá, no mínimo, 6 (seis) observações.
- b) Se for observado entre 6 (seis) e 8 (oito) vezes, serão retiradas a pior e a melhor das notas, depois de aplicados os ponderadores.
- c) Se for observado mais de 8 (oito) vezes, serão retiradas as duas piores e as duas melhores notas, depois de aplicados os ponderadores.
- d) Nenhum observador poderá avaliar o mesmo árbitro, mais de 2 (duas) vezes ao longo de toda a época, sendo que se ultrapassado o número de observações estabelecido, as seguintes não contarão para a classificação.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



VIII. AVALIAÇÃO TEÓRICA E FÍSICA

1. Prova Teórica

Poderão realizar-se provas teóricas em data(s) a indicar pelo CA/FPB, para além da realizada na ação de formação de início de época, com efeitos classificativos a saber:

- a) É penalizado em 0,25 pontos quem obtiver nota inferior a 85%, mas igual ou superior a 75%;
- b) É penalizado em 0,50 pontos quem obtiver nota inferior a 75%, mas igual ou superior a 65%;
- c) É penalizado em 0,75 pontos quem obtiver nota de 60%;
- d) É penalizado em 1 ponto quem obtiver nota inferior a 60%;
- e) É penalizado em 2 pontos o Árbitro que, injustificadamente, não realizar a prova ou a quem a mesma seja anulada por comprovado motivo grave e não atua até a efetuar ou repetir.

2. Prova Física

- a) O árbitro que não cumprir com a prova física ou não a realizar, ainda que por motivo justificado, não atua até realizar uma prova com sucesso.
- b) Em caso de não realização da prova física, o CA/FPB marcará uma nova data, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias seguidos, em local a designar pelo CA/FPB e a realizar na presença de um dos seus elementos ou de representante por si designado.
- c) Poderão realizar-se provas físicas em data(s) a indicar pelo CA/FPB, para além da realizada na ação de formação de início de época.

IX. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Em todos os quadros, a classificação final de cada árbitro será apurada após a FPB dar por concluídas as competições desportivas e resulta da média do número de observações nas respetivas competições da FPB, devidamente afetadas pela ponderação dos coeficientes dos observadores, deduzidas ou adicionadas as penalizações/bonificações das ações avaliativas e das restantes referências destas normas.

Em todos os quadros, em caso de empate ficará melhor classificado o árbitro com melhor prestação prática, resultante das observações dos jogos, sendo que se ainda assim subsistir o empate, será então o mais novo em termos etários.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



X. OFICIAIS DE MESA

1. Quadro

Os oficiais de mesa são integrados em vários quadros, de acordo com o nível de competição mais elevado em que, por regra, atuam. Assim:

Categoria		Quadro	Competições
NACIONAL	LPB	Oficiais de mesa nacionais selecionados nos termos do ponto 2 seguinte, indicados pelos CAD's.	LPB, LFB, Proliga e todas as restantes competições nacionais
	Federação	Oficiais de mesa nacionais que não integrem o quadro LPB	LFB, Proliga e todas as restantes competições nacionais
REGIONAL	Associação: • Jovem • Estagiário • Regional	Todos os oficiais de mesa que não têm a categoria de nacional	Todas as competições regionais e, se necessário, nas competições de formação nacional ou outras

Na medida em que a competência para nomear os oficiais de mesa para as competições nacionais esteja delegada nos respetivos CAD's, as nomeações devem ser feitas seguindo os critérios de prioridade resultantes do quadro acima referido, não devendo ser nomeados oficiais de mesa para competição superior havendo juizes disponíveis do respetivo quadro, salvo por motivos fundamentados e do conhecimento do CA/FPB.

Todos os oficiais de mesa estão vinculados à obrigação de participar nas competições regionais em função das necessidades dos respetivos CAD's.

As nomeações para os pontos altos e competições internacionais, serão sempre da responsabilidade do CA/FPB que poderá, se assim o entender, delegar a respetiva competência no CAD do local onde a competição se realiza.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



2. Época 2027/2028

A constituição do quadro LPB terá em consideração o quadro competitivo e a classificação dos oficiais de mesa na época 2026/2027.

Cada Associação terá, no máximo, o quadro de Oficiais de Mesa LPB a constituir nas seguintes condições:

- 1 equipa LPB – 8 (oito) oficiais de mesa, devendo ser obrigatoriamente preenchidas na sua totalidade, exceto se, por razões devidamente fundamentadas, tal não seja possível.
- Por cada equipa LPB adicional da área da respetiva Associação, a mesma tem obrigatoriamente de adicionar 4 (quatro) oficiais de mesa.

O processo de avaliação dos oficiais de mesa LPB e Federação, deverá ser apresentado pelos CAD's e submetido ao CA/FPB até dia 20 de setembro de cada ano.

Na época 2027/2028, verificando-se que um oficial de mesa LPB não revalide ou, por qualquer outro motivo, não venha a integrar este quadro, a respetiva vaga será preenchida sob proposta do respetivo CAD.

Se durante a época um oficial de mesa pretender mudar de CAD, a sua categoria só será mantida se o CAD de destino manifestar a sua concordância, podendo, neste caso, o CAD de origem propor o preenchimento da vaga aberta. Trata-se de uma situação de exceção.

As promoções aos diversos quadros nacionais de oficiais de mesa, a efetuar nos termos das presentes normas, serão efetuadas por decisão do CA/FPB, sob proposta devidamente fundamentada dos respetivos CAD's.

3. Classificação

a) Os oficiais de mesa poderão ser observados em jogos em que seja nomeado comissário ou observador. O objetivo a atingir será alcançar um modelo de classificação definido pelos CAD's e apresentado ao CA/FPB, ajustado à sua realidade.

b) Essas normas devem ser enviadas para o CA/FPB até data limite a definir em comunicado, para que o CA/FPB possa supervisionar o modelo apresentado, cabendo ao mesmo a competência de ser o órgão único de recurso de eventuais reclamações por parte dos oficiais de mesa, que venham a ocorrer por inobservância do modelo implementado.

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PARCEIROS



c) Por proposta do respetivo CAD, ascenderá ao quadro LPB o número de oficiais de mesa necessário para completar o quadro de oficiais de mesa da respetiva Associação para a época seguinte.

d) Nos jogos em que haja observador presencial nomeado e no sentido de poder contribuir para a melhoria do desempenho de todos os oficiais de mesa, especialmente no caso dos pertencentes aos quadros Federação e Associação, poderá o respetivo CAD indicar que os mesmos efetuem também a avaliação dos oficiais de mesa do respetivo jogo, devendo esta possibilidade constar da seguinte metodologia:

i. O observador presencial preencherá a ficha adaptada do modelo em vigor a este tipo de observação, devendo informar os oficiais de mesa no pré-game e fazer uma avaliação oral genérica no final do jogo.

ii. Nesta situação, o oficial de mesa a desempenhar a função de marcador não deverá ser avaliado para fins classificativos.

e) À semelhança do estabelecido relativamente aos árbitros considerados como Convidados, os oficiais de mesa que tenham origem em países estrangeiros, tanto por nascimento, como por inscrição nas Federações desses países, obtêm o estatuto de oficial de mesa a aprovar pelo CA/FPB, possibilitando desta forma que elementos com provas dadas e licenciados noutros países possam atuar no território nacional. Durante a época em que chegam ao território nacional serão inscritos na FPB e considerados como extraquadro.

XI. COMISSÁRIOS E OBSERVADORES

Para o desempenho destas funções, os comissários técnicos e os observadores serão afetos aos seguintes quadros:

- a) Comissário;
- b) Observador de Vídeo LPB;
- c) Observador de Vídeo LFB;
- d) Observador Proliga;
- e) Observador Federação;
- f) Comissário Técnico / Observador BCR.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS



Para além destes quadros e por convite do CA/FPB, os observadores poderão ser seleccionados para as diferentes fases do Quadro de Acesso a Árbitro Federação, assim como para o Programa de Potenciais Talentos e Programa de Impulso Feminino.

1. Relatórios

Os relatórios de observação serão elaborados em modelos aprovados pelo CA/FPB, que não podem ser modificados.

2. Observações

Podem ser designados como observadores, um observador de vídeo ou um observador presencial, sendo todos eles nomeados pelo CA/FPB para o efeito.

3. Formação e Avaliação

O CA/FPB é responsável pela formação e avaliação dos comissários e observadores, utilizando a diferente informação que seja obtida da forma e tempo tidos por convenientes para a seriação dos mesmos na afetação aos diferentes quadros competitivos.

XII. NORMAS COMUNS A TODOS OS JUIZES E CATEGORIAS

1. Fator Ético-Desportivo

O CA/FPB entende ser relevante ter em consideração na avaliação do desempenho dos juizes a ponderação de um fator Ético-Desportivo que tenha em consideração o comportamento social do juiz com reflexos no seio das competições, no prestígio da arbitragem e na imagem do Basquetebol.

Este fator poderá ir até um máximo de bonificação ou de penalização até 1 (um) ponto, a atribuir através de informação devidamente fundamentada e que terá em consideração os seguintes fatores:

- Atitude e conduta ética;
- Participação em ações de formação contínua;
- Disponibilidade para com a modalidade, nomeadamente existência e/ou persistência de dispensas;
- Colaboração com o CA/FPB e com o respetivo CAD.

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



O CA/FPB através das informações recolhidas junto dos CAD's valorizará a disponibilidade manifestada pelos juizes dos quadros nacionais na realização de jogos dos campeonatos de formação e/ou de competições nacionais de categorias inferiores.

No caso de ser proposto para efeitos de penalização, pelo respetivo CAD, a aplicação a um juiz do fator Ético-Desportivo, compete ao CAD em causa a tramitação administrativa de prévia comunicação ao juiz para efeitos de contraditório, sendo decidido em última instância pelo CA/FPB.

2. Coeficiente Corretivo das Avaliações

Às pontuações atribuídas pelos observadores será aplicado, nas competições onde se encontra previsto e no final da época, um coeficiente corretivo, calculado de acordo com as seguintes alíneas:

- Determina-se a média de todas as pontuações dos relatórios de cada avaliador, que equivale ao valor de "x".
- Determina-se a média de todas as pontuações dos relatórios de todos os avaliadores, que equivale ao valor de "y".
- Divide-se o valor de "y" pelo valor de "x", " y/x ".
- O quociente encontrado pela operação referida na alínea anterior constitui o coeficiente corretivo de cada avaliador, o qual será multiplicado por toda as pontuações atribuídas pelo mesmo.
- De acordo com o coeficiente corretivo encontrado para cada avaliador, a pontuação corrigida dos seus relatórios de observação determina-se multiplicando o coeficiente corretivo apurado para o avaliador em questão, por cada uma das suas pontuações iniciais.
- Em todos os cálculos são utilizadas 3 casas decimais.
- Para a média de cada avaliador apenas contam os relatórios de avaliação com efeitos classificativos. As avaliações retiradas como pior(es) ou melhor(es) de cada juiz, contam para a média do avaliador respetivo e para a média global do quadro em questão.

3. Juizes acima do limite de idade

Nos termos do artigo 14º do Regulamento Geral da Arbitragem, os árbitros e os oficiais de mesa ao atingir a idade de 50 (cinquenta) e 70 (setenta) anos, respetivamente, passam à situação de licenciados.

PATROCINADORES



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS



Os juízes que atinjam o limite de idade na época em que pretendem inscrever-se, podem requerer ao CA/FPB a sua manutenção no quadro de árbitro ou oficial de mesa em que se integrariam na época seguinte, caso não tivessem atingido o limite de idade, desde que o requeiram e reúnam as seguintes condições:

- a) O requerimento deve ser apresentado ao CA/FPB dentro do prazo concedido para a revalidação de inscrição;
- b) Os árbitros nacionais só podem requerer a sua manutenção em atividade no respetivo quadro, desde que na época finda se tenham classificado de acordo com as normas específicas desse quadro;
- c) Não havendo classificação nacional de oficiais de mesa nacionais, assim como no quadro de juízes Associação, deverá o respetivo CAD dar informação positiva quanto à manutenção em atividade do requerente;
- d) O requerimento tem de ser acompanhado de parecer favorável de um Centro de Medicina Desportiva, através de formulário específico do IPDJ, que certifique a capacidade física para o exercício de atividade de árbitro ou oficial de mesa de basquetebol;
- e) Este pedido deve ser efetuado anualmente pelos juízes que assim o desejem, devendo o mesmo reunir as condições previstas nas alíneas anteriores;
- f) Face à verificação dos requisitos exigidos, deverá o CA/FPB decidir, fundamentadamente, sobre a aceitação, ou não, do processo de revalidação apresentado;
- g) Os juízes a quem seja deferido o pedido de manutenção de atividade, integrarão o respetivo quadro nas mesmas circunstâncias de os demais árbitros ou oficiais de mesa desse quadro, mas não poderão ser promovidos a nível superior, independentemente da sua classificação.

4. Factos Omissos e Interpretação destas Normas

A interpretação destas normas e a resolução dos casos omissos cabe, exclusivamente, ao CA/FPB, de acordo com o espírito do regulamento, não havendo recurso das suas decisões.

O CA/FPB

PATROCINADORES OFICIAIS



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIROS

